



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ibirarema, 13 de abril de 2.023.

Ref. Resposta a impugnação via e-mail.

Edital Pregão Presencial 024/2.023.

**Impugnantes: White Martins Gases Industriais Ltda
Sazox Oxigênio Hospitalar e Industrial**

A Comissão de Licitações da Prefeitura Ibirarema/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria responder às referidas Impugnações ao Edital nos seguintes termos:

As Impugnantes alegam que tem interesse em participar do Pregão Presencial n°. 024/2.023, porém impugna-se o Edital diante da ausência de exigibilidade de comprovação da licença sanitária expedida pela vigilância sanitária competente e da autorização de funcionamento pela Anvisa; e apresentação de importantes comprovantes para verificação da qualificação técnica de empresas do certame.

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, por meio de sua Comissão de Licitação, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

Pela análise do artigo 3º, a administração pública visa garantir a proposta mais vantajosa, e neste sentido, entende que as especificações são necessárias para a demanda de nossa população.

Não há qualquer interesse na Administração Pública em restringir a participação de empresas, e não possuía no momento da elaboração do Edital, conhecimento das dificuldades da empresa.

Com relação à ausência de exigibilidade de comprovação da licença sanitária expedida pela vigilância sanitária competente e da autorização de funcionamento pela Anvisa e apresentação de importantes comprovantes para verificação da qualificação técnica de empresas do certame, temos a informar que não há a necessidade de constar expressamente



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



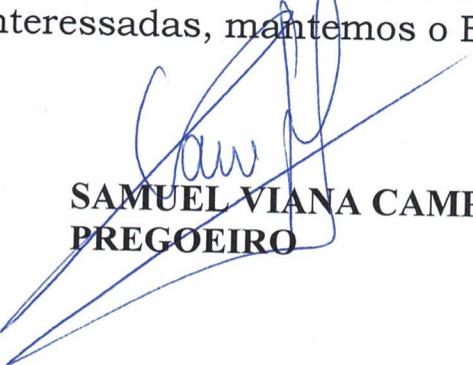
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

que as empresas tenham autorização de funcionamento e do fabricante emitido pela Anvisa, uma vez que apesar de não expresse no Edital, é regra geral que todas as empresas devem obedecer às normas específicas de suas atividades para seu regular funcionamento.

Ademais, para realizar qualquer relação comercial com a Municipalidade, a empresa vencedora no certame deverá apresentar toda comprovação de regularidade com relação a sua situação cadastral, fiscal e econômica.

Quanto ao questionamento sobre o item 14.1.5 do Edital “a Contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados”. Nesse caso frisa-se que caso haja necessidade quanto a qualidade do produto ofertado, garantia, enfim, somente para o bom e fiel cumprimento do objeto e nada mais.

Desta forma, atentando ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, constatamos que o Pregão Presencial 024/2.023 encontra-se dentro da legalidade, não existindo qualquer espécie de direcionamento ou restrição na participação de empresas interessadas, mantemos o Edital da maneira como se encontra.


SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PREGOEIRO

ANTÔNIO MARCOS DINIZ VIEIRA
EQUIPE DE APOIO


LETÍCIA AP DA SILVA MARTINS VERGILIO
PELICO
EQUIPE DE APOIO


JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
EQUIPE DE APOIO